



DECRETO Nº 109/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas da rede municipal de educação do município de Alcinópolis-MS, que ministram a educação infantil e ensino fundamental, com vistas à consecução de seus fins sociais;

CONSIDERANDO os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos à adesão e habilitação e às formas de execução e prestação de contas referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)-Municipal; e

CONSIDERANDO a promoção e a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica das escolas, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

DECRETA:

Capítulo I

DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos de adesão e habilitação e as formas de execução e prestação de contas referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) municipal.

Capítulo II

DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PDDE-MUNICIPAL



Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Municipal consiste na destinação anual pela Prefeitura de Alcinópolis através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas de sua rede que possuam alunos matriculados na educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias das escolas beneficiárias que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do PDDE-Municipal destinam-se a beneficiar as escolas:

- I - Centro Municipal de Educação Infantil Brenno Crisótomo Duarte;
- II - Escola Municipal Miguel Antônio de Moraes
- III - Escola Municipal Alcino Carneiro

Capítulo III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do programa serão PDDE serão utilizados exclusivamente para custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I - Aquisição de material de consumo;
- II - Contratação de serviços para manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades escolares municipais quando necessários;
- III - Realização de ações, eventos e projetos escolares específicos;
- IV - No desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE-Municipal em:

- I - gastos com pessoal;
- II - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular; e
- III - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

§ 2º Os recursos do PDDE-Municipal, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Associações da Pais e Mestres, e despesas de assessoria contábil para prestação de contas dos respectivos gastos de verbas públicas.



Parágrafo Único. Os recursos do PDDE-Municipal que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Capítulo IV

DOS PARCEIROS

Art. 5º Os recursos do PDDE-Municipal serão destinados às escolas definidas pelos incisos I, II e III do art. 3º, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX).

I - Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, constituídas para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas.

Parágrafo Único. As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal das Associações de Pais e Mestres (APMs) de cada unidade beneficiada, e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Capítulo V

DA CONSTITUIÇÃO DE UEX

Art. 6º As escolas públicas com alunos matriculados na educação básica, para serem beneficiadas com recursos do PDDE-Municipal deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas Unidades Executoras Próprias (UEX),

Capítulo VI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 7º A transferência de recursos financeiros do PDDE- Municipal será realizada sem a necessidade de celebração de convênio.

Art. 8º A receita do PDDE será composta pela dotação própria, consignada no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 9º Os recursos financeiros do PDDE-Municipal serão repassados, anualmente, da seguinte forma:

I - para o Exercício de 2021 o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais),

II - sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido entre as unidades escolares em partes iguais;



III - e o saldo remanescente de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído de acordo com o percentual de alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Primeiro. Terá como referência os alunos matriculados de acordo com o Censo Escolar-INEP do corrente ano.

Parágrafo Segundo. Nos Exercícios seguintes, seguirão conforme repasse dos recursos e na proporção dos incisos deste artigo.

Art. 10. Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE-Municipal deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica ou cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 11. A Prefeitura de Alcinópolis divulgará a transferência dos recursos financeiros a expensas do PDDE na Internet, no Portal da Transparência.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da UEX o acompanhamento das transferências financeiras do PDDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos em favor das escolas que representam.

Capítulo VII

DAS FORMAS E PRAZOS DE ADESÃO E HABILITAÇÃO

Art. 12. Constitui condição para a efetivação dos repasses dos recursos às Unidades Executoras Próprias (UEX) a formalização dos procedimentos de adesão e habilitação ao programa e de prestação de contas de recursos recebidos.

§ 1º Os procedimentos de adesão e cadastros das UEX representativas das escolas públicas deverão ser formalizados como preenchimento dos anexos disponível neste Decreto.

I - Termo de Adesão (Anexo I);

II - Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo II).

§ 2º Os procedimentos de adesão e habilitação das UEX deverão ser formalizados da seguinte forma:

I - Mediante o envio, a Prefeitura de Alcinópolis, do(e):

a) Termo de Adesão (Anexo I)

b) Cadastro de Unidade Executora Própria (Anexo II);

c) Prova de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pelo prazo mínimo de 3(três) anos;

d) Cópia autenticada ou certidão atualizada expedida pelo cartório do seu Estatuto registrado em cartório competente, bem como de suas alterações;

e) Cópia autenticada ou certidão atualizada expedida pelo cartório da Ata de Eleição e Posse de sua Diretoria;



f) Cópia autenticada do CPF e da Carteira de Identidade de seu representante legal;

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal; e

i) Extrato de regularidade do Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN);

j) Extrato da conta bancária zerado.

§ 3º A formalização dos procedimentos de adesão e habilitação observará os seguintes aspectos:

I - as UEx das escolas públicas municipais deverão atualizar seus dados e apresentar o formulário Anexo I, preenchido e assinado, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto que se encarregará de atualizar os dados cadastrais no sistema junto ao setor financeiro da Prefeitura de Alcinópolis;

II - o prazo para adesão das EEx e atualização cadastral das UEx das escolas públicas municipal, bem como o encaminhamento dos documentos, encerrará no último dia útil do mês de dezembro do respectivo Exercício Financeiro.

§ 4º Não serão contempladas com os recursos do PDDE – Municipal as escolas públicas, que não formalizarem os procedimentos de adesão e habilitação, nos prazos e normas previstos neste Decreto.

§ 5º Concluídos os procedimentos de adesão e de habilitação por parte das EEx e das EM e finalizada a abertura das respectivas contas correntes, a Prefeitura de Alcinópolis providenciará os correspondentes repasses, desde que não se configure qualquer dos impedimentos previstos no art. 22 ou que tenham sido restabelecidas as condições necessárias à liberação dos recursos na forma do art. 23.

Capítulo IX

DAS CONTAS BANCÁRIAS

Art. 13. Os recursos transferidos a expensas do PDDE-Municipal serão creditados em contas correntes específicas, nas quais esses deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pela Unidade Executora (UEX) em bancos oficiais, dentre aqueles que mantêm parceria com a Prefeitura de Alcinópolis.

§ 2º A movimentação dos recursos das contas específicas somente serão permitidas para o pagamentos de despesas relacionadas com as finalidades do programa, ou para aplicação financeira nos termos previstos na legislação.

§ 3º A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, no caso de:



I - UEx, exclusivamente ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor; e

II - EEx, unicamente, por meio eletrônico compreendidas as operações efetuadas por meio do sítio da instituição financeira, que envolvam transferências entre contas do mesmo banco, e entre bancos distintos mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) e TED, pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento de tributos e emissão de ordens bancárias com características semelhantes às do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 4º A Prefeitura de Alcinópolis, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o programa, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas correntes, inclusive os de aplicações financeiras.

Capítulo X

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 14. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE deverão ser obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela Prefeitura de Alcinópolis, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Capítulo XI

DAS FORMAS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. As aquisições de materiais de consumo e contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE deverão ser realizadas pelas:

I - UEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 9, de 2 de março de 2011, e comentados no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), disponíveis no sítio www.fnde.gov.br; e



II - EEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pelas Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Art. 16. A execução dos recursos, transferidos sob a égide deste Decreto, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx.

Parágrafo Único. Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas correntes específicas abertas para o programa, deverão ser devolvidos.

Capítulo XII

DOS COMPROVANTES DAS DESPESAS E DO PRAZO PARA SUA MANUTENÇÃO EM ARQUIVO

Art. 17. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos moldes e sob a égide deste Decreto, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da UEx, identificados com os nomes Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Municipal, e ser arquivados, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados (cópias de transferências eletrônicas de disponibilidade, ordens bancárias, etc.), em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do julgamento da prestação de contas anual do município de Alcinópolis-MS pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TC/MS), para disponibilização, quando solicitados, a esse município, aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público.

Capítulo XIII

DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 18. A Prefeitura de Alcinópolis poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à UEx, de cuja notificação constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

I - ocorrência de depósitos indevidos, pela Prefeitura de Alcinópolis, na conta específica do programa;

II - paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à UEx;

III - determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV - constatação de incorreções cadastrais como omissão de vinculação ou indevida vinculação de escola a UEx, indicação de nível de ensino não ministrado pela unidade escolar, mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V - verificação de irregularidades na execução do programa; e



VI - configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do programa pela UEx.

§ 1º Será facultado à UEx proceder à devolução de recursos, na forma do art. 19, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, bem como em outras situações julgadas necessárias, independentemente de notificação da Prefeitura de Alcínópolis.

§ 2º A Prefeitura de Alcínópolis poderá estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta corrente da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 3º Inexistindo saldo suficiente na conta corrente na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Prefeitura de Alcínópolis:

I - exigir da EEx, a restituição dos recursos, na forma do art. 19, em prazo que vier a estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou

II - proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 4º As devoluções de recursos financeiros transferidos à conta do Programa mencionados no caput, deverão ser acrescidas de juros e atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, na forma da lei.

§ 5º Para efeito de suspensão de inadimplência, os valores devolvidos poderão ser atualizados com base no índice divulgado até a data em que o recolhimento for realizado, entretanto, a quitação do débito junto a Prefeitura de Alcínópolis só se dará quando o valor devolvido for considerado suficiente, isto é, estiver devidamente atualizado pelo último IPCA do mês em que foi recolhido.

§ 6º Publicado o novo índice, transcorrido 15 (quinze) dias sem a efetiva quitação do débito, será registrada a inadimplência sem previa notificação ao responsável.

§ 7º Nos casos previstos neste artigo e na hipótese da devolução ter sido efetivada em decorrência do disposto nos incisos I a V do art. 23, a UEx, será considerada:

a) temporariamente, regular, até que seja efetivado o recolhimento da diferença devida, no prazo previsto no parágrafo § 6º;

b) regular, se tiver ocorrido o recolhimento da diferença devida, no prazo previsto no parágrafo anterior; ou

c) inadimplente, no caso de não ter sido efetivado o recolhimento da diferença devida, no prazo previsto no parágrafo § 6º.

Art. 19. As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador que lhes deu origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, de forma eletrônica em conta indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



Capítulo XIV

DAS FORMAS E PRAZOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20. A prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE-Municipal deverá ser feita da seguinte forma:

I - da UEx, a que as escolas estejam vinculadas, deveram utilizar os recursos até 31 de dezembro do ano da efetivação do crédito nas contas correntes específicas das UEx, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, relatório simplificado evidenciando as ações programadas com executadas e os benefícios alcançados, extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;

II - das UEx, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, encaminhamento da prestação de contas protocolados, até 31 de março do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas contas correntes específicas;

§ 1º Os comprovantes de envio das prestações de contas das UEx, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão ser mantidos, em arquivo, à disposição da Prefeitura de Alcinópolis, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 17.

§ 2º Na hipótese de a prestação de contas:

I - da UEx não ser apresentada na forma ou até a data prevista no inciso I do caput deste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, a Prefeitura de Alcinópolis em conformidade com a rede de ensino a que a escola pertença, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 3º As UEx que não regularizarem suas pendências com prestações de contas estarão sujeitas a bloqueio de repasses e a medidas em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento ao erário.

Art. 21. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Capítulo XV

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DE REPASSES

Art. 22. A Prefeitura de Alcinópolis não liberará os recursos do PDDE-Municipal destinados às escolas da rede de ensino da respectiva quando:

I - não for enviada a prestação de contas, nas formas e prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 20 ou, ainda, não forem providenciadas ou aceitas as justificativas.

II - a prestação de contas apresentar falhas formais ou regulamentares;



III - os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa;

IV - não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela Prefeitura de Alcinópolis;

V - houver determinação judicial,

Art. 23. O restabelecimento do repasse dos recursos do PDDE-Municipal UEx ocorrerá quando:

I - a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada a Prefeitura de Alcinópolis, na forma prevista no art. 20;

II - sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do art. 22;

III - aceitas as justificativas e aprovada;

IV - se verificar o recolhimento integral dos valores impugnados pela Prefeitura de Alcinópolis; ou

V - motivado por decisão judicial, com prévia apreciação da Procuradoria Municipal.

Capítulo XVI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE-Municipal, é de competência da Prefeitura de Alcinópolis e atribuição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, mediante a realização de inspeção e de análise das prestações de contas.

Parágrafo Único. A fiscalização da Prefeitura de Alcinópolis, e de todos os outros órgãos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE-Municipal.

Capítulo XVII

DAS DENÚNCIAS

Art. 25. As denúncias formais de irregularidade relativas à aplicação dos recursos previstos nesse Decreto deverão, necessariamente, conter:

I - exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e

II - a indicação da UEx e do responsável por sua prática, bem assim, a da data do ocorrido.



§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE – Municipal à Prefeitura de Alcinópolis, A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ao TC/MS, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e ao Ministério Público.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II do deste artigo, o nome legível e o endereço do denunciante para encaminhamento das providências adotadas.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada para encaminhamento das providências adotadas.

§ 4º As denúncias de que tratam o caput e os §§ 1º ao 3º deste artigo, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Prefeitura de Alcinópolis, localizada na Rua Maria Barbosa Carneiro, nº 522, centro, CEP. 79.530-000, tel. 67 3260-1187.

§ 5º As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos nos incisos I e II e nos §§ 1º ao 3º deste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Capítulo XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam aprovados os **Anexos I e II** e os modelos dos formulários Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, Comprovante de Benefícios, Termo de Doação, Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, Conciliação Bancária, previstos neste Decreto e disponíveis na Prefeitura Municipal de Alcinópolis/MS.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis-MS, 01 de dezembro de 2021.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO - I
(DECRETO Nº 109/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021)

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE MUNICIPAL

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____,
(Nome do(a) Dirigente (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF n.º
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
carteira de identidade nº _____ / _____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, aderir ao Programa Dinheiro Direto na Escola –PDDE Municipal, acatando e comprometendo-me a cumprir e fazer cumprir os dispositivos da Lei Municipal nº 496 de 04 de agosto de 2021, e Decreto de regulamentação, que dispõe no corrente exercício, sobre o processo de adesão e as formas de execução e prestação de contas do referido programa, bem como no uso dos repasses da Prefeitura de Alcinópolis depositada em conta bancária Agência. _____ Conta Corrente _____ Designado para ser executado na escola _____

_____ / _____, _____ de _____ de _____.
(Local) (UF) (Data)

Assinatura do(a) Dirigente da UEX

ANEXO - II
(DECRETO Nº 000/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021)

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA -
PDDE MUNICIPAL

CADASTRO DO(A) ÓRGÃO / ENTIDADE E DO(A) DIRIGENTE

BLOCO 1 - IDENTIFICAÇÃO

01 - CNPJ	02 - Nome			
<input type="text"/>	<input type="text"/>			
03 - Endereço (Rua, Avenida ou Praça e Nº)				
<input type="text"/>				
04 - Complemento do Endereço (Andar, Sala etc.)		05 - Bairro / Distrito		
<input type="text"/>		<input type="text"/>		
06 - UF	07 - Município	08 - CEP		
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		
09 - Caixa Postal	10 - DDD	11 - Telefone	12 - Fax	13 - E-Mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

BLOCO 2 - TIPO

14 - Tipo	15 - Telefone da Sec. Municipal de Educação	16 - Fax da Sec. Municipal de Educação
<input type="checkbox"/> - PREFEITURA MUNICIPAL	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAL E DO DF (SEDUC)		
<input type="checkbox"/> - OUTRO ÓRGÃO ESTADUAL	17 - Unidade Gestora do Órgão Federal	18 - Gestão do Órgão Federal
<input type="checkbox"/> - ÓRGÃO FEDERAL	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS	19 - Nº do Registro no CNAS ou no Ministério da Justiça	
	<input type="text"/>	
20 - ESCOLA(S) MANTIDA(S) PELA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS - Informação exclusiva e obrigatória a ser prestada pela Entidade Mantenedora		
Código Escola no Censo	Nome	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	

BLOCO 3 - IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

21 - Código do Banco	22 - Nome do Banco	23 - UF	24 - Município da Agência
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
25 - Código Agência/DV	26 - Nome da Agência		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		

BLOCO 4 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE

27 - CPF	28 - Nome		
<input type="text"/>	<input type="text"/>		
29 - Sexo	30 - Nacionalidade	31 - Estado Civil	
Masculino <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
32 - Endereço (Rua, Avenida ou Praça e Nº)			
<input type="text"/>			
33 - Complemento do Endereço (Andar, Sala etc.)		34 - Bairro / Distrito	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
35 - UF	36 - Município	37 - CEP	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
38 - DDD	39 - Telefone	40 - Celular	41 - E-Mail
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
42 - Cargo ou Função	43 - Nº Carteira de Identidade	44 - Data da Emissão	45 - Órgão Expedidor/UF
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

46 - Local e Data
<input type="text"/>
47 - Nome do Dirigente ou Representante Legal
<input type="text"/>
48 - Assinatura Dirigente ou Representante Legal
<input type="text"/>